IV SEMANA DE ESTUDOS AMAZÔNICOS

DIREITOS HUMANOS E A CONVENÇÃO 169 DA OIT

D598
Direitos humanos e a Convenção 169 da OIT [Recurso eletrônico on-line] organização IV Semana de Estudos Amazônicos – Belo Horizonte;

Coordenadores: Luiz Gustavo Gonçalves Riberio, Émilien Vilas Boas Reis e Sébastien Kiwonghi Bizawu – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-886-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: SEMEA

1. Direitos Humanos. 2. Convenção 169 OIT. 3. Indígenas. 4. Povos tradicionais. 5. Amazônia. I. IV Semana de Estudos Amazônicos (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

Dom Helder
ESCOLA DE DIREITO

OLMA
Observatório Nacional de Justiça Socioambiental Luciano Mendes de Almeida

JESUÍTAS BRASIL

IV SEMANA DE ESTUDOS AMAZÔNICOS

DIREITOS HUMANOS E A CONVENÇÃO 169 DA OIT

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação da IV Semana de Estudos Amazônicos – SEMEA, nos dias 29, 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2019, em Belo Horizonte/MG.

A SEMEA nasce em 2016, por iniciativa da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) e ganha abrangência nacional com o concomitante nascimento do Observatório Nacional de Justiça Socioambiental Luciano Mendes de Almeida (Olma) e o apoio da Rede Eclesial Pan-Amazônica (Repam – Brasil). A primeira edição do evento ocorreu em outubro de 2016 com intenso sucesso, garantindo a participação efetiva de povos indígenas e ribeirinhos do Alto Solimões, religiosos e leigos que vivem e trabalham na Amazônia, representantes da cooperação internacional, pesquisadores do Amazonas e de Pernambuco, representantes da sociedade civil de Recife e de organismos públicos estaduais, como a Defensoria Pública, Secretaria de Meio Ambiente de Pernambuco etc. A segunda edição do evento, em 2017, ocorreu na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), sob a organização local do Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente (Nima), ampliando o número de representantes das culturas amazônicas, organismos de apoio e acadêmicos vinculados à temática, garantindo ainda maior visibilidade e importância ao evento. Em 2018, a 3ª SEMEA foi realizada na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), no Rio Grande do Sul, entre os dias 16 e 19 de outubro. Mais uma vez, o número de representantes das populações tradicionais cresceu, possibilitando aprofundar o debate com acadêmicos de diferentes regiões do país a respeito dos principais desafios por que passa a Amazônia e seus povos no atual contexto nacional.

A 4ª SEMEA, em 2019, foi uma realização conjunta da Dom Helder Escola de Direito, Faculdade dos Jesuítas (Faje) e do Centro Loyola, com atividades também no Colégio Loyola. A programação contou com a participação de representantes de povos tradicionais da Amazônia, gestores públicos e pesquisadores, que buscaram promover o intercâmbio de saberes e dar visibilidade aos desafios amazônicos em todo o contexto nacional.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de diferentes Estados da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo.

Foram debatidos os desafios enfrentados pelos povos amazônicos para a preservação da região e discutidas propostas e saídas para a resolução dos problemas apresentados.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas Instituições de Ensino Superior acerca da temática "Direitos Humanos e a Convenção 169 da OIT". Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Constituição e pós-colonialismo: tensões cosmopolíticas na américa latina foi o tema desenvolvido por Enrique Polto Taborda. O artigo parte da assembleia constituinte (2006-2009) que originou a Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia – e das "rupturas epistêmicas" trazidas pelos elementos indígenas que ela introduziu no ordenamento jurídico –, para propor uma reflexão sobre as tensões e limites do chamado projeto plurinacional. A dupla conclusão do trabalho é que se, por um lado, os movimentos indígenas e sua participação na Constituinte criaram um novo marco para o debate político – e tensionam a própria noção moderna de "política" –, por outro, uma continuidade colonial conforma as principais barreiras para a descolonização epistêmica (e política) em jogo.

Já Jhony Fernandes Giffoni, no artigo intitulado Breves considerações sobre o procedimento de construção do protocolo de consulta prévia, livre e informada do quilombo do abacatal, busca analisar e descrever como a Comunidade Quilombola do Abacatal realizou seu protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada. No processo de construção do protocolo de consulta, foram realizadas diversas oficinas, nas quais identificaremos no presente artigo os procedimentos adotados e os objetivos de cada oficina. O direito Estatal se constitui na principal fonte de produção de normas de caráter coercitivo, desta forma, pretendemos por meio da teoria do pluralismo jurídico oferecer um recorte teórico capaz de fundamentar o protocolo de consulta da comunidade do Abacatal.

Crise migratória e os migrantes trabalhadores: políticas de migração positiva e negativa, foi tema desenvolvido por Joana Rita Gomes Gonçalves e Gésun Fernando Prestes. O artigo aborda o tema das migrações e seus reflexos no contexto internacional, discutindo o rumo do aumento do fluxo migratório por questões econômicas e sociais, por meio de uma abordagem sobre os desafios e perspectivas dos trabalhadores migrantes perante expectativas de direitos e integração nos Estados acolhedores.

Alessandra Castro Dinis Portela e Carolina Salgado Magalhães, no artigo mudanças climáticas e os impactos na flora amazônica, apresentam a importância da conservação da flora amazônica para a redução das mudanças climáticas. O Brasil é detentor da maior parte desta densa floresta tropical e relevância na preservação da mais rica diversidade biológica do mundo. Explana-se sobre os impactos do desmatamento Amazônia e a consequente perda da biodiversidade gerada neste processo. A Amazônia tem despertado o interesse de exploração econômica pelos países desenvolvidos, enxergando grandes oportunidades de negócios em sua biodiversidade. Deve-se aplicar políticas para o manejo sustentável das florestas e programas eficientes no combate ao desmatamento.

Elias José de Alcântara, no artigo o constitucionalismo como instrumento de tutela ao meio ambiente, afirma que os danos ambientais causados pelas queimadas e desmatamentos na Floresta Amazônica se caracterizam como fatores de preocupação para o Brasil, cujos efeitos não se limitam aos limites territoriais do país, em razão de suas externalidades negativas de natureza transfronteiriças. Nesse sentido, considerando o meio ambiente como um direito humano, entende-se que a solução para tais problemas, deve ser construída de forma colaborativa entre os Estados, buscando soluções adequadas para o enfrentamento dos problemas de degradação do meio ambiente, assegurando a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano para as presentes e futuras gerações.

O último artigo desta obra, intitulado estado de exceção ambiental: uma análise das modificações climáticas sob o prisma da (in)justiça ambiental foi desenvolvido por Lorrayne Barbosa de Miranda e Maraluce Maria Custódio. O artigo estabelece uma relação entre estado de exceção, modificações climáticas e justiça ambiental, tendo como marco teórico Giorgio Aganbem, ao discorrer sobre o estado de exceção, e a figura do homo sacer, aliadas à ideia de reconhecimento de Axel Honneth.

Agradecemos a(à) todos(as) os(as) pesquisadores(as) pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

CRISE MIGRATÓRIA E OS MIGRANTES TRABALHADORES: POLÍTICAS DE MIGRAÇÃO POSITIVA E NEGATIVA

MIGRATORY CRISIS AND WORKING MIGRANTS: POSITIVE AND NEGATIVE MIGRATION POLICIES

Joana Rita Gomes Gonçalves
Gesun Fernando Prestes

Resumo

O presente artigo tem a intenção de abordar o tema das migrações e seus reflexos no contexto internacional, discutindo o rumo do aumento do fluxo migratório por questões econômicas e sociais. Traçaremos uma abordagem sobre os desafios e perspectivas dos trabalhadores migrantes perante expectativas de direitos e integração nos Estados acolhedores. O que vem ocorrendo é uma abertura das fronteiras para os migrantes qualificados, denominada de migração positiva, em detrimento da migração ilegal e a não qualificada, chamada de migração negativa. As políticas integradoras tendem a beneficiar apenas um tipo de migração, o que resulta em uma disparidade de direitos.

Palavras-chave: Crise migratória, Políticas migratórias, Migração positiva, Migração negativa

Abstract/Resumen/Résumé

This article intends to address the topic of migration and its reflexes in the international context, discussing the increase of migratory flow due to economic and social issues. Outline the challenges and prospects of migrant workers considering rights and integration in the host Member States. What happens is an opening of borders for permitted migrants, called positive permit, to the detriment of illegal and unqualified blocking, called negative denial. As integrative policies select beneficiaries only one type of permission, which results in a disparity of rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Migration crisis, Migration policies, Positive migration, Negative migration

Introdução

Temos a compreensão que o direito remonta ao pensamento integrador da existência do sujeito na sociedade e no seu convívio social. Perante esta relação, uma estrutura conceitual baseada na justiça, liberdade, igualdade de condições, trabalho digno, entre outros direitos fundamentais, se tornam inerentes. Os sujeitos, cidadãos pertencentes a esta sociedade, podem desfrutar desses direitos em razão de seu vínculo de cidadania com determinado Estado. Mas e quanto aos migrantes, estes desfrutam desses mesmos direitos? É fato que um migrante ilegal não possui os mesmos direitos que um legalizado, entretanto, é justo que um migrante com qualificação profissional tenha mais direitos que outro migrante em situação de vulnerabilidade? Essas questões, entre outras, serão objeto de discussão no presente artigo, com intuito de fomentar um posicionamento crítico a determinadas políticas migratórias praticadas por alguns Estados.

Seguindo este raciocínio, traçaremos ainda uma discussão sobre a situação que os imigrantes vivenciam no presente estágio internacional das migrações, seus impulsos transnacionais perante o enfrentamento dos problemas sociais e humanitários oriundo delas, bem como uma abordagem das políticas internacionais para combater essa crise migratória, motivada pela globalização, conflitos armados, pobreza, problemas ambientais, entre outros.

Perante esta estrutura, apresenta-se um importante desafio, abordar a ação racional e moral do direito assentada nas práticas deste conflito, que emerge com força, e necessita da maior atenção possível de toda comunidade internacional.

Neste sentido, o estudo sobre este tema reflete com avidez o contexto migratório, através da migração positiva e negativa, esta última, decorrente da ingerência desse processo migratório desestabilizado, tornando-se relevante do ponto de vista social e histórico para consecução de novas práticas de políticas migratórias na comunidade internacional.

Alguns Estados vêm enfrentando um período mais crítico perante essa realidade do que outros, cujo grande desafio é gerir esse progresso descontrolado de migração, combater a migração ilegal, e da mesma forma, tentar manter em seus Estados a segurança, seus princípios e defesa dos direitos de seus cidadãos, sem comprometer a segurança e direitos dos estrangeiros.

O objeto de estudo, ora trabalhado, permeia sobre o fenômeno migratório e seus impactos, passando primeiramente pela migração positiva, sob o viés da facilitação do ingresso e permanência do estrangeiro trabalhador com qualificação profissional, e de outro lado a

migração negativa, provocada pelo ingresso ilegal no território estrangeiro, quais suas consequências e problemas.

Por fim, esperamos desenvolver uma boa reflexão sobre o que podemos esperar das políticas migratórias, e como estas podem ser trabalhadas no sentido de diminuir as discriminações entre os migrantes e não-migrantes.

1) A CRISE MIGRATÓRIA E A GLOBALIZAÇÃO

As questões, que dizem respeito ao tema da migração, estão cercadas por situações que sempre foram objeto de grande discussão, uma vez que temos de um lado o interesse público internacional, coincidindo com interesses dos Estados e interesses privados, manifestado por empresas privadas e, tudo isso, agravado pela globalização, e por consequência, crescimento econômico (Montserrat Filho, 1995).

Montserrat Filho (1995) já mensurava a importância da existência de coalisão de interesses públicos internacionais, sendo estes tão significativos quanto os interesses nacionais. Hoje, passados 21 anos, ainda tem o mesmo sentido e talvez mais importância ainda, se debelado perante os problemas humanitários atuais provocados pelas migrações por motivo de conflitos armados e por miséria.

Temos plena ciência que o direito internacional humanitário, direitos humanos e dos refugiados, criaram uma série de proteções aos indivíduos migrantes em situação de vulnerabilidade e marginalização social, que se veem desamparados de suas garantias fundamentais. Sendo que tais elementos importam na densificação do sentido emergencial da geração de valores sociais humanitários, de aplicação universal, que asseguram uma noção coletiva concreta de direitos humanos.

Foi assim que o Direito Internacional, evocado na sua *ratio essendi* de proteção e solução pacífica dos conflitos entre as Nações, cria a Organização das Nações Unidas, com objetivo de prover um sistema jurídico que passasse a regular os direitos de forma universal, o que se concretizou com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1948.

Mas na prática há uma certa fragilização dessa proteção internacional, pensada perante a soberania estatal, uma vez que esse modelo transnacional atual de direitos, enfrenta

hoje uma outra espécie de crise, a crise dos imigrantes refugiados ou deslocados forçadamente e imigrantes econômicos.

Essa crise atinge com maior incidência os países europeus, começando na região dos Balcãs, indo até a União Europeia esta última, que vem acolhendo um grande número de migrantes refugiados e econômicos. Ocorre que com aumento expressivo da imigração, acabou por provocar um problema humanitário, onde o Direito Internacional não está conseguindo atuar de forma eficaz na efetivação da proteção dos direitos dessas pessoas. Outro fator que contribui negativamente são os acontecimentos ocorridos em alguns países da União Europeia, relacionados com o terrorismo cujo resultado é uma política migratória negativa, com adaptações e estratégias de segurança interna, restrição de acesso nas fronteiras.

Percebe-se, portanto que, com essa situação, uma estrutura jurídica tão bem fundamentada na participação comunitária como a União Europeia, e moldada sob a concepção de uma nova ordem de direito mundial, a qual resignificou e reestruturou seus sistemas, nomeadamente através de importantes tratados internacionais enfrenta um problema criado por ela mesmo, através da abertura das fronteiras, para circulação de mercadorias, pessoas, bens, serviços e capitais.

Por outro lado, esses tratados, decorrentes da primeira década de 2000, foram importantes para o surgimento de uma soberania supranacional, ambiente provocado pela união das nações, dos Estados e cidadãos. A partir desse cenário, muitos foram levados a acreditar em um "constitucionalismo global", partindo desse modelo europeu, que muito embora não tinha essa definição, pactuava de algumas características semelhantes às ações governamentais dos Estados.

Uma "globalização de direitos"[1] acabava por influenciar o constitucionalismo contemporâneo, passando a transformar o Estado nacional como pertencente de uma estrutura internacional, perdendo assim, um pouco de sua supremacia em prol do interesse coletivo da comunidade formada.

Esse dinamismo deveria tratar da inclusão e integração de todos os cidadãos, não só dos estados membros, mas também dos imigrantes, até mesmo dos indocumentados, que para o professor Gonçalo Matias, possuem a pretensão de se tornarem cidadãos[2]. O que se

[1] "Globalização dos direitos" é um termo utilizado por Vasconcelos para definir o estado de direito que vivemos atualmente, ainda mais se pensado em conjunturas próprias criadas com o fim de unir Estados e por consequência cidadãos, como União Europeia, Mercosul, Nafta, Apec, Asean e Alca, cujas características iniciais sustentavam interesses puramente econômicos, o que no entanto, ampliou-se por abri as portas fronteiriças para um fluxo migratório, influenciando não só nas questões econômicas, mas políticas, sociais e culturais.

[2] Gonçalo S. Matias, em seu livro Migrações e Cidadania, trabalha esse conflito existente do indivíduo migrante em se tornar cidadão do país de escolha, demonstrando as dificuldades que esse reconhecimento pode gerar,

percebe é um fechamento de fronteiras e a publicação de leis mais rigorosas relacionadas à migração[3] na UE, como ocorreu na Espanha e no Reino Unido.

Poderíamos de tal forma afirmar que a globalização contemporânea está provocando um princípio de exclusão, criando uma "sociedade de excluídos" (Alvarez, 1999), marginalizados e não integrados, como ocorre em muitos centros urbanos em suas periferias, que por sua vez, vem tendo maior crescimento em virtude da crise humanitária deflagrada pelo fluxo migratório de deslocados forçados, econômicos e refugiados.

Partindo dessas perguntas, voltamos para o final da década de 90, no auge da globalização moderna, um período que para Alvarez (1999) é marcado pela constituição de uma economia global, e ao mesmo tempo, enfraquecimento dos Estados, o que não apontava para um espaço social uniforme. Todavia, o pessimismo de Alvarez, não alcançou em toda a sua perspectiva de futuro, pelo menos quanto ao exemplo da União Europeia, um espaço que se concretizou transferindo-se para instituições supranacionais o poder de deliberar sobre o controle econômico, e a livre circulação no espaço Shengen.

Sua visão de futuro da globalização, era crítica quanto aos princípios que tentava difundir, como uma sociedade global e unificada em conjunto com valores e costumes, logo, o que aconteceria era o oposto disso, os Estados e seus cidadãos, reivindicariam seus valores e costumes locais, com intuito de fortalecerem suas políticas regionais culturais.

Quanto a este desfecho, Alvarez mereceu razão, o que vemos hoje, como resultado dessa crise migratória dos refugiados, tanto na UE, como no âmbito internacional a exemplo dos EUA, é uma crise da sociedade global, onde todos deveriam compartilhar os mesmos valores e costumes universais, não se tratando de homogeneizar, mas de aceitar. Apesar disso, há um recrudescimento de valores locais, de reivindicações culturais e políticas regionais, anteriormente sufocados no interior do estado-nação, em detrimento da abertura das fronteiras para os refugiados, cuja expressão de Alvarez: "a sociedade global pode ser muito menos" (Alvarez, 1999) é definição disso.

---

acreditando ainda, que mesmo os migrantes indocumentados, ilegais, podem ter esse direito reconhecido pelos Estados, uma vez tendo o indivíduo a intenção de viver naquele país, o que asseguraria direitos inerentes aos de cidadão, como acesso à saúde, educação, etc. (MATIAS, 2014).

[3] Sobre a nova Lei espanhola que trata de migrações, manifestou-se o director-geral da secção espanhola da «Amnistia Internacional», Esteban Beltrán: *«Esta lei desrespeita todos os direitos básicos» A «Comissão Espanhola de Ajuda ao Refugiado» (CEAR) também criticou a reforma: «A única coisa que esta lei consegue é fechar as portas para qualquer integração dos imigrantes. A Espanha está excluindo da nossa sociedade os imigrantes, retirando todos os direitos deles»* (Infante, 2011. Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/06/110629_ilegaisespanha_ai)

1.1) Migrações em descontrole

Uma nova regulação sobre as migrações se faz proeminente no atual estágio que nos encontramos. A legitimidade dos Estados de estatuírem seus ordenamentos sobre migrações, deixando apenas ao direito internacional a imposição limites e restrições, convindo aos Estados acatá-los numa posição de *soft law*, já não atendem mais todas as garantias, deveres e direitos de proteção dessas pessoas. Um exemplo disso é o impedimento de um país estabelecer uma política migratória discriminatória, o que dificilmente ocorrerá. No entanto, o que observamos no cenário mundial, em especial nos Estados Unidos, é um movimento contrário de inflexibilização, de fechamento das fronteiras e de discriminação com determinada origem imigratória.

Uma discussão encampada por Joseph Carens, autor do livro *The Ethics of Immigration* (2013)[4], é relacionada à possibilidade de uma política migratória de fronteiras abertas onde não haveriam obstáculos para a locomoção das pessoas entre os Estados, podendo estas viver e trabalhar em qualquer um deles.

Nesse ponto, CARENS (2013), se pronuncia no sentido de que não se justifica o contrário, uma vez que o sacrifício imposto pelo migrante é muito maior que o do próprio cidadão, se houvesse uma interferência significativa na cultura daquele país, o que se acredita que não haver. Aí sim, não se justificaria a abertura das fronteiras.

Já, por outro lado, temos uma nova realidade vivenciada na União Europeia, em especial no espaço Schengen, numa alusão a insegurança dos Estados-Membros, cuja intenção, é a criação de critérios mais rígidos para a imigração, sob alegação da (in) segurança nacional.

Para o professor Gonçalo Matias[5], no que tange ainda a essa questão, o migrante que se mostrasse proativo, conseguindo um trabalho, somente poderia sofrer receio de ser excluído daquele Estado, ou expulso, caso afrontasse a segurança nacional daquele. Contudo, provoca o autor que é de certa forma compreensível que o Estado promova a exclusão de candidatos imigrantes sob o auspicio da (in) segurança nacional, mas que tal não poderia recair sob critérios étnicos ou religiosos.

Já no nosso entendimento essa questão de (in) segurança nacional deve ser tocada de forma muito atenciosa, para não se incorrer no risco de se tomarem medidas

---

[4] JOSEPH CARENS. *The Ethics of Immigration*.

[5]Gonçalo Saraiva Matias é professor licenciado, mestre e doutor em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, defendida em sua tese de doutoramento com título <*The path to citizenship: towards a fundamental rigth to a specifi citizenship*> em 2014.

xenofóbicas, preconceituosas, com a desculpa de se preservar a segurança nacional. O caminho que os Estados, principalmente aqueles atingidos por terrorismo estão singrando, nos remete a pensar sobre essa situação.

2) EXPECTATIVAS DA OIT PARA OS TRABALHADORES MIGRANTES

O relatório atual sobre trabalhadores migrantes internacionais emitido pela OIT na 20ª Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho (ICLS)[6] de outubro de 2018, revelou um conjunto de Diretrizes para pôr fim à ausência de normatização laboral internacional para migrantes, procurando assim o desenvolvimento de aspectos condizentes com as condições laborais no tocante ao treinamento e empregabilidade de migrantes.

A OIT (Organização Internacional do Trabalho) já assumiu um conjunto de esforços no sentido de concretizar a proteção dos direitos trabalhistas e na promoção de ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos, de um modo inclusivo e de forma sustentável, da mesma forma que busca, no cumprimento do décimo ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável)[7] a redução das desigualdades na distribuição da riqueza ou no alcance de oportunidades, no desafio global da inclusão dos migrantes e de pessoas deslocadas seja por conflitos climáticos, religiosos, políticos ou civis.

Já na segunda edição do relatório sobre Estimativas Globais da OIT sobre trabalhadores Migrantes Internacionais[8], de 2017, a OIT apresenta números atuais sobre a migração laboral, segunda a qual houve um aumento de 13% para migrantes de idade ativa e 9% de migrantes trabalhadores, em comparação com o primeiro relatório de Estimativas apresentado em 2015 em um total de 232 milhões em 2015 e 258 milhões em 2017, num total de migrantes, entre trabalhadores ou apenas migrantes econômicos.

Quanto ao número apenas de trabalhadores migrantes, estima-se que são em torno de 164 milhões, desses, 96 milhões são homens e 68 milhões mulheres. Verificou-se ainda que entre 2015 a 2017, houve um aumento de 55,7% para 58,4% de homens trabalhadores,

---

[6] 20ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho. Acesso em 26 de set 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/global/statistics-and-databases/meetings-and-events/international-conference-of-labour-statisticians/20/lang--en/index.htm

[7] Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em:<https://www.piscodeluz.org/desenvolvimentosustentavel?gclid=Cj0KCQjww7HsBRDkARIsAARsIT4wrsT5hFl3Rp8KAHe-EyLswxdfT4ycFUElpAzf_JcOBJLrKgp-fPkaAngOEALw_wcB> Acesso em 26 set. 2019

[8] *ILO Global Estimates on International Migrant Workers - Results and Methodology Second edition (reference year 2017*). Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_652001.pdf> Acesso em 26 set. 2019

enquanto as mulheres caíram de 44,3% para 41%, o que pode ser explicado por fatores ligados à discriminação, violência, assédio, baixos salários, além da subvalorização da mulher[9].

Outra estimativa interessante diz respeito à idade ativa dos migrantes trabalhadores cujos números apontam para maiores chances de trabalho em relação aos não-migrantes, também em idade ativa. Tal facto corrobora com a tese de que muitos países estão perdendo seus trabalhadores adultos ativos, contando na tese da fuga de cérebros[10], que também impacta em muitos países. Os países que recebem esse perfil de migrantes se beneficiam com o desenvolvimento humano e econômico.

2.1) A migração positiva (migrantes trabalhadores qualificados)

O especialista em migrações Gonçalo Matias, traz à tona uma situação importante, qual seja o fator positivo da migração em relação à diversidade cultural promovida por ela. O autor confronta ainda uma percepção sobre a migração, sustentada no livro *Exodus: How Migration is Changing our World* (2013), de Paul Collier, a respeito do perfil dos indivíduos que migram, no que compete ao poderio econômico. Para Collier, quem migra tem recursos para isso, o que não está ao alcance de todos[11].

Matias (2014) trata do conflito entre a migração positiva e a humanitária e, segundo o autor esse conflito se dá por interesses econômicos, os Estados precisam de renda tributária satisfativa para manter seu desenvolvimento econômico estável e, dessa forma, políticas que atraem investidores são incentivadas, levando muitos a migrarem de países pobres com seus investimentos, para os centros econômicos das potências mundiais. Isso acaba por gerar mais pobreza no Estado de onde saiu o investidor e, por consequência atrai as pessoas pobres para esses centros de investimento, tornando-se um círculo em busca de renda[12].

Outro fator que influencia na admissão do migrante é a promessa de trabalho, tratando-se de um dos critérios mais eficazes na captação de mão de obra, entretanto, não há nesse critério em especial uma política pública com intenção de integração, apenas de interesse

---

[9] Cfr. *ILO Global Estimates on International Migrant Workers - Results and Methodology Second edition*. Disponívelem: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_652001.pdf > Acesso em 26 set. 2019

[10] Sobre fuga de cérebros conferir, "Para um debate sobre mobilidade e fuga de cérebros". Emília Araújo, Margarida Fontes e Sofia Bento. CECS - Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade Universidade do Minho Braga, Portugal. Ebook, 162 pg. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/29826/1/Ebook_fuga_cerebros.pdf>Acesso em 26 set.2019

[11] COLLIER, 2013, apud MATIAS, 2014, p. 27

[12] MATIAS, 2014, p. 27

econômico. Neste sentido, as políticas migratórias deveriam promover não só a relação laboral, mas a integração deste com outros fatores sociais, e de valorização humana e cultural.

Muito se tem falado sobre a política de viés positivo para migração, como a estratégia utilizada pela União Europeia através da abertura de suas fronteiras para atrair profissionais qualificados e investidores, como ocorre com o visto *blue card*, e demais autorizações de residência com esses fins. Na prática, os Estados-membros da União foram motivados a incorporar em suas ordens jurídicas essa captação de migrantes, como também ocorre com o visto *gold*[13] oferecido em Portugal, que se trata de uma autorização de residência mediante um investimento, como por exemplo em bens imóveis de no mínimo 350 mil euros.

Outras políticas, chamadas positivas são as que ocorrem no Canadá, a Austrália e Nova Zelândia, através de um sistema de pontuação para receberem imigrantes, como vem sendo debatido na Alemanha e nos Estados Unidos da América (EUA), os quais usam de critérios pré-definidos como "idade, percurso acadêmico, conhecimento da sociedade de acolhimento e da sua língua, e experiência de trabalho" para a contratação do imigrante. Para Matias, não há nada de discriminatório perante essa situação vez que se trata de um sistema transparente, igualitário e que se dá por conhecer a todos previamente (MATIAS, 2014. p. 29).

Percuciente a isso, qualquer ação nesse sentido não deve ser discriminatória ou atentar aos direitos fundamentais, independente das relações entre os Estados e de seus critérios, quanto à aferição de direitos e garantias aos estrangeiros. O que não pode acontecer é a abertura das fronteiras somente para determinados nichos de imigrantes, e restrição para outros. O autor chama esse tipo de intervenção econômica de política das "elites predadoras", cujo objetivo é atrair apenas investidores[14].

2.2) O modelo de migração qualificada positiva adotado pelo Canadá

O modelo adotado pelo Canadá para atrair uma migração qualificada[15] é um modelo um tanto discriminatório, uma vez que não se preocupa com a migração forçada com os migrantes econômicos que buscam melhores condições de vida mas por atender apenas a uma demanda qualificada específica.

---

[13] Golden Visa Portugal: saiba quem pode solicitar e quais são as regras. Euro Dicas. [on-line]. Acesso em 20 de set 2019. Disponível em: https://www.eurodicas.com.br/golden-visa-portugal/

[14] MATIAS, 2014. p. 31

[15] A migração qualificada faz-se referência aos "imigrantes portadores de níveis diferenciados de escolaridade e especialização profissional". (BADET; COGO, 2013. p. 37)

Entrementes, quem aprova e reconhece este modelo como positivo[16], reconhece que se trata de uma medida que está associada ao fenômeno atual da globalização, onde devem ser analisados os mais diferentes fatores produtivos, como a força de trabalho, que até então não tinha um grande incentivo e liberdade de movimento.

A partir do momento em que a população ativa canadiana começou a diminuir em razão do envelhecimento da população, o Canadá começou a se preparar e a se planejar para o futuro.

Percebendo que a população estava a envelhecer e da necessidade de se manter uma população ativa, o Canadá estruturou um modelo que visava "abrir as fronteiras", mas com algumas restrições e requisitos necessários a serem cumpridos para o ingresso e permanência, focando nos migrantes que mais interessavam ao país.

Para tal, foi criado um gabinete de recrutamento, onde eram selecionados os migrantes, que preenchessem certos requisitos, pela idade (preferência aos mais jovens), qualificação acadêmica e profissional (preferência aos que atuavam na área de informática e tecnologia de informação), e facilidade com língua inglesa ou francesa.

Bastava ao pretendente acessar um site do governo e se inscrever[17] e, preenchendo os requisitos exigidos, o gabinete de recrutamento mandaria um convite para que o migrante solicitasse a residência permanente naquele território. No caso não receber o convite por não ser considerado qualificado, caso tivesse mudado as circunstâncias do seu perfil, como por exemplo, melhorado seu idioma, ou sua qualificação profissional[18], recomendava-se que refizesse o seu pedido.

2.3) Migração positiva na Europa

Muitos países da Europa, tal como visto anteriormente no Canadá, estão vendo sua população num processo de envelhecimento maior do que o da natalidade. Segundo dados

---

[16] Cfr. RABAÇA, Clara e CUNHA, Pedro (2007). pp. 301-304

17*Government of Canada. Immigration and citizenship*. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/services/immigration-citizenship.html> Acesso em 18 set 2019.

18 *Government of Canada. I was found not eligible for Express Entry and I can't change my profile. What do I do?*. Disponível em: <http://www.cic.gc.ca/english/helpcentre/answer.asp?qnum=1001&top=29> Acesso em 18 set. 2019.

do Centro Regional de Informação das Nações Unidas, o envelhecimento da população europeia é, atualmente, um dos maiores desafios enfrentados[19].

Conscientizando sobre esse assunto, e amiúde do cenário de pressão gerado pela crise migratória no continente, desde 2015 se começaram a elaborar planos de gestão e alteração das suas políticas migratórias com objetivo de atender ao desenvolvimento econômico e social da EU.

Assim, aliada a necessidade de mão de obra, em razão da escassez em detrimento da diminuição da população economicamente ativa, reconheceu-se a necessidade de implantação políticas de abertura para uma migração motivada por forças econômicas e de mercado com o intuito de liberar a migração para o trabalho.

A EU criou uma categoria específica para o migrante trabalhador qualificado, através do Cartão Azul, criado pela Diretiva 2009/50/CE que estabeleceu as condições de entrada e permanência da migração altamente qualificada, tanto do pretendente como de sua família. Com um contrato válido ou uma oferta vinculativa de emprego, com mínimo de 1 ano de vigência, salário proposto na faixa de 1,5 vezes o salário médio no país de ingresso, comprovantes de qualificações, além de demais requisitos de ingresso, como comprovante de viagem, ou se necessário, de visto, e seguro saúde, faria jus ao Cartão Azul, com prazo de validade de 1 a 4 anos[20].

Alguns países europeus como Portugal, modificaram a sua política migratória, para receberem trabalhadores qualificados, o que ocorreu por meio do Decreto Regulamentar nº 9/2018, transpondo a Diretiva 2014/36 UE sobre entrada e permanência de trabalhadores sazonais, da Diretiva 2014/66 UE sobre permanência de trabalhadores transferidos dentro de uma empresa ou grupo de empresa, e Diretiva 2016/801 UE, sobre entrada e residência de estudantes de ensino superior e secundário, além de introduzir novas concessões de vistos e autorizações de residência.[21]

Em suma esse decreto simplificou os pedidos de visto e autorização de residência, revogando muitos enclaves burocráticos. Antes era obrigatório, por exemplo, para fins de trabalho, comprovar a entrada legal e apresentar um contrato já celebrado. Atualmente,

---

19 Centro Regional de Informação das Nações Unidas. Envelhecimento da população é um dos maiores desafios da Europa. Disponível em: <https://www.unric.org/pt/actualidade/26453-envelhecimento-da-populacao-e-um-dos-maiores-desafios-da-europa> Acesso em 19 de set. 2019.

[20] EUR-Lex. Cartão Azul UE: entrada e residência de trabalhadores altamente qualificados. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3Al14573> Acesso em 20 set 2019.

[21] Decreto regulamentar nº 9/2018. Diário da República, 1.ª série — Nº 175 — 11 de setembro de 2018. Disponível em:<http://img.rtp.pt/icm/noticias/docs/0f/0fbd65aef03a9e95dd1b1b2000e734c0_886a08b983c57987f67172b52a901632.pdf> Acesso 19 de set 2019.

as pessoas que não tenham entrado legalmente, mas cumpram os requisitos para ter um visto de residência e já estejam trabalhando a mais de um ano, serão beneficiados de forma excepcional por razões humanitárias[22].

A Alemanha, da mesma forma que Portugal e também devido envelhecimento populacional, está editando uma nova lei de imigração que pretende sobretudo, atrair mão de obra qualificada para trabalho. A lei removerá muitos dos enclaves que antes existiam, no reconhecimento da capacidade dos profissionais estrangeiros.

Outra mudança significativa e que vai na mesma linha do decreto português, está na possibilidade de pedir visto de trabalho no território Alemão. A proposta está em fase final de votação, com previsão de entrada em vigor a partir de 2020, na qual os estrangeiros poderão permanecer até seis meses em busca de trabalho no país, mesmo sem proposta de emprego, desde que preencham os requisitos exigidos relativamente à qualificação profissional e conhecimento de idioma.

2.4) Migração negativa

Um dos maiores problemas resultantes da crise migratória na atualidade, reside na imigração ilegal e sob o aspecto negativo de sua condição, encontrando-se nessa situação os deslocados forçados, dentre eles os refugiados que, em muitos dos casos acabam por desistir da realização do processo de reconhecimento em virtude do aumento do fluxo migratório de solicitação do *status de refugiado*, o que acaba por diminuir as chances de conseguirem.

As consequências disto são o grande número dessas pessoas a buscar trabalho, ficando à mercê de exploração clandestina e do tráfico de pessoas, além de viverem em estado de exceção de direitos, em constante tensão de uma possível deportação, sujeição a qualquer trabalho, muitas vezes com baixos salários, sem recolhimento de receitas fiscais e seguridade social, acabando por não procurar hospitais, ou colégios para seus filhos, com receio de serem encaminhados para as autoridades de imigração. Tal favorece que essas pessoas fiquem ou permaneçam doentes, acabando por provocar riscos aos demais cidadãos da comunidade, e do mesmo modo, na educação, os pais deixarem de matricular seus filhos em colégios, com o mesmo temor, o que resulta numa desqualificação pessoal, diminuindo as chances de serem bem sucedidos naquele novo território.

[22]Decreto regulamentar n. º 9/2018. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/116382281/details/maximized?res=pt> Acesso em 19 set 2019.

Dessa forma, a não integração dessas pessoas, somada a não recepção às normas de segurança estatais previstas para todos os cidadãos, pode resultar em uma ameaça ao surgimento de problemas sociais, também na área de segurança pública.

Mais precisamente, a respeito disso, abordamos uma situação ocorrida nos EUA, em consequência da imigração de guatemaltecos e salvadorenhos, em situação similar à de refugiados, nos anos 80. Em reflexo disso, adotou-se uma política de regulação chamada "leis santuários" ou "cidades santuários" (COLLIER, 2013, apud MATIAS, 2014), cujo objetivo era impedir que funcionários públicos, e autoridades locais, reportassem os imigrantes ilegais para entidades migratórias, com o fim de assegurar o direito destes a usufruírem dos serviços de saúde sem temerem ser deportados.

Essa lei, promove ao Estado uma segurança quanto ao risco de doenças que possam ser trazidas por essas pessoas, uma vez que estas podem procurar um hospital sem temer serem denunciadas e, da mesma forma possibilita que possam, por exemplo, denunciar um crime, ajudando as autoridades policiais sem correr o risco de sofrer sanções. No entanto, isso provoca uma omissão dos funcionários públicos ao não denunciarem o imigrante ilegal, o que vai contra as políticas de migração.

No entanto, atualmente, o governo de Trump tem a intenção de descontinuar essa lei das Cidades Santuários, pronunciando-se no sentido de cortar verbas federais para as cidades que mantém a jurisdição de "santuários"[23]. É de se considerar que nos EUA, o governo tenta combater a chamada migração clandestina que, diferentemente da imigração com característica humanitária, como a migração forçada ou dos refugiados, optam por viver clandestinamente, na maioria das vezes ingressando no território através de uma rede de imigração ilegal.

3. AS TEORIAS MIGRATÓRIAS

Há um grupo de teóricos que reconhecem a importância das migrações, chamados teóricos otimistas onde, segundo estes a migração contribui para uma igualdade entre as sociedades (CASTLE; HAAS; MILLER, 2014). Dentre as teorias por trás desse reconhecimento estão a funcionalista, dividida em: *push and pull*, teoria neoclássica e a teoria do capital humano e a teoria histórico-estrutural.

[23] Como pressão de Trump sobre 'cidades-santuário' pode afetar brasileiros nos EUA? João Fallet. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38755137>Acesso em 28 de set 2019.

A teoria funcionalista *push and pull* considera que o processo de fluxo migratório está amplamente ligado à relação de trabalho como resultado de dois fatores, o de impulsão (*push factors*) e o de atração (*pull*), onde algumas sociedades impulsionam esse movimento e outras atraem mão de obra qualificada[24].

Outro paradigma, dentro da teoria funcionalista é a teoria neoclássica, a qual entende que as migrações são resultado de um movimento autônomo e voluntário, tendo como predominância a procura de melhores salários. Nesta, os imigrantes não devem ser vistos apenas como indivíduos, mas integrantes de transformação social, que acabam por afetar a estrutura socioeconômica.[25] Para a teoria neoclássica é o mercado de trabalho que motiva o fluxo migratório, apesar de haver um condicionamento ao sucesso do imigrante nas questões relativas ao domínio da língua, qualificação ou experiência profissional entre outros componentes do capital humano.[26]

A teoria do capital humano considera que o acesso dos imigrantes ilegais a bens e serviços assistenciais acabam por penalizar o orçamento de alguns Estados e, ainda são acusados de "passar na frente" de um nativo na hora da contratação, em razão de submissão a um salário mais baixo que seria destinado ao nativo[27]. Para esses teóricos, a política migratória deve priorizar o migrante com qualificação profissional para, assim, atingir um modelo econômico mais satisfatório.

Já a teoria histórico-estrutural entende que o processo migratório tende a produzir desigualdade estrutural, através de uma exploração da mão de obra barata - "*they see migration providing a cheap exploitable labor force"* (CASTLE, 2014), o que ocorre na exploração dos indianos no Reino Unido, com os mexicanos nas fábricas dos EUA e latino-americanos nas indústrias têxtil de São Paulo /Brasil.

4. O QUE ESPERAR DAS POLÍTICAS DE MIGRAÇÃO LABORAL?

A OIT promoveu um estudo com a intenção de promover uma coerência entre políticas de emprego, educação, treinamento e migração laboral. O Documento publicado em

[24] Nesse sentido, conferir The Age of Migration – international population movements in the modern words (CASTLE, 2014. pp. 25-53)
[25] Cfr. SASAKI, ASSIS, 2000. p. 6
[26] Idem. ibidem
[27]. Para demonstrar esta realidade, os autores relatam como exemplo a migração na Flórida e Califórnia (SASAKI, ASSIS, 2000. p. 8)

2017, tem a pretensão de apresentar propostas políticas na redução do abuso e exploração na hora do recrutamento laboral, bem como na adequação dos empregos às habilidades dos empregadores promovendo uma garantia de melhores condições trabalhistas. Segundo Barros,

> Para a Organização Internacional do Trabalho, o trabalho decente será atingido pela convergência de quatro objetivos do organismo internacional, quais sejam: o respeito aos direitos no trabalho, a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social (BARROS; SILVEIRA; DINIZ, 2016).

Propõe-se, assim, que haja uma maior coerência nas políticas migratórias respeitando a sociedade pluralista, numa interação com as políticas de desenvolvimento sustentável[28] e com políticas de proteção social (combate à pobreza)[29]. No Fórum Global para Migrações e Desenvolvimento[30], promovido em 2017, concluiu-se que uma boa coerência entre essas políticas contribui para a mitigação das consequências negativas da migração, sobretudo na saúde, educação e habitação[31].

O objetivo dessa coerência política é alcançar duas abordagens, uma através de coerência "interna", onde as políticas devem promover uma integração entre diferentes dimensões, como a migração para o trabalho com a migração para o desenvolvimento, e entre a política de controle migratório, com a política de promoção ou facilitação de ingresso. A outra coerência denomina-se "externa", onde se deve promover uma integração das políticas migratórias com outros setores sociais, como emprego e políticas de educação/treinamento.

A OCDE em 2008, também se manifestou a favor da necessidade de políticas de coerência na área de migração laboral, exigindo-se interação política entre as instituições em evidência que possuem papel de liderança[32]. A OIT no mesmo ano, seguiu com mesmo discurso

---

[28] *Interrelations between Public Policies, Migration and Development*. Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/9789264265615-en.pdf?expires=1569855779&id=id&accname=guest&checksum=C49661F055EF9351055742DD5094426A. Acesso em 29 set. 2019.

[29] "A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) analisou a coerência entre agricultura e políticas de proteção social para combater a fome e a pobreza e em relação comércio, segurança alimentar e nutrição". (*General practical guidance on promoting coherence among employment, education/training and labour migration policies. International Labour Organization (IOL).* Disponível em: https://www.ilo.org/global/topics/labour-migration/publications/WCMS_614314/lang--en/index.htm. p. 6 Acesso em 28 set. 2019.

[30] *Global Fórum on Migration e Development*. Disponível em: http://gfmd.org/. Acesso em 19 set. 2019.

[31] *General practical guidance on promoting coherence among employment, education/training and labour migration policies. International Labour Organization (IOL).* Disponível em: https://www.ilo.org/global/topics/labour-migration/publications/WCMS_614314/lang--en/index.htm> Acesso em 29 set. 2019.

[32] Cfr. *General practical guidance on promoting coherence among employment..* op. cit. p. 7

e acrescentou a necessidade dessa coerência alcançar os níveis institucionais mais elevados, podendo começar "de baixo para cima", através de ONGs (Organizações Não-governamentais)[33].

Por fim, a implementação de políticas de migração laboral deve ainda ser guiada, segundo os princípios subjacentes propostos pela OIT para a Convenção sobre o Emprego nº 97 e para Convenção de Trabalhadores Migrantes, nº 143. Estes instrumentos, possibilitam uma estrutura de garantias, como igualdade de tratamento entre trabalhadores migrantes e nacionais.

O desfio da coerência entre políticas migratórias e políticas sociais não é tarefa fácil. No entanto, é possível que os Estados se comprometam numa garantia do mínimo de tratamento igualitário e, nesse ponto, os benefícios seriam recíprocos resultando na diminuição de índices problemáticos, como por exemplo déficit de educação e mão de obra qualificada, tendo por consequência, um desenvolvimento econômico coerente e sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Estados têm o dever de admitir imigrantes? Podemos considerar que dever e interesse percorrem caminhos opostos. Como vimos, na migração positiva o que ocorre é apenas um interesse econômico, motivado pela necessidade de mão de obra para trabalho. A exemplo disso, citamos o que ocorre no Canadá e na União Europeia, através da abertura de suas fronteiras para atrair profissionais qualificados e investidores.

Porém, a migração provocada por fatores ligados à pobreza, a conflitos armados ou a outro motivo de vulnerabilidade social, chamada de migração negativa, vem causando um certo desconforto para alguns Estados, principalmente europeus e nos EUA. Ocorre que em razão dessa migração não apresentar à primeira vista interesse econômico, pela falta de qualificação profissional dos imigrantes, os Estados preocupam-se com os impactos sociais que daí podem surgir e que muitos deles não querem nos seus territórios.

Dessa forma, podemos tirar a conclusão de que essa situação, provinda de um posicionamento protecionista de alguns Estados, atualmente não condiz com uma postura justa. Ao longo da história, as migrações tiveram um papel importante no desenvolvimento econômico e cultural da comunidade internacional, principalmente para a Europa e para os EUA, como ainda tem e, sem a sua presença os países desenvolvidos não apresentariam as

[33] Idem. Ibidem.

condições que hoje apresentam. Nesse sentido, os imigrantes não devem ser vistos apenas como operários – trabalhadores, mas como indivíduos, integrantes da sociedade e portadores de cultura e direitos sociais e humanos.

As políticas migratórias, nesse sentido, devem estar atentas não somente ao contexto migratório de oferta e demanda da migração, mas com as demais políticas sociais de desenvolvimento. As fronteiras não podem ser abertas, apenas para o migrante trabalhador sem que haja outras garantias como saúde, segurança e educação, estas que são essenciais para que se possa falar num crescimento saudável e econômico dos Estados e dos indivíduos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BADET, Maria; COGO, Denise. De braços abertos... A construção midiática da imigração qualificada e do Brasil como país de imigração. In: Emília Araújo, Margarida Fontes e Sofia Bento. **Para um debate sobre mobilidade e fuga de cérebros.** Editora: CECS - Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade Universidade do Minho. Braga, Portugal. eBook, 162 páginas. 2013, janeiro. Acesso em 25 ago 2019.

BARROS, Marina Dorileo; SILVEIRA, Paula Galbiatti; DINIZ, Bismarck Duarte. Trabalho decente atrelado à preservação ambiental: análise do programa empregos verdes. Revista **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.13, nº25, p.199-221, janeiro/abril, 2016. Disponível em:<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/569> Acesso em 19 set 2019.

BOSNIAK, Linda. (2007), ***Being Here: Ethical Territoriality and the Rights of Immigrants***, *8 Theoretical Inq*. Acesso em 25 set 2019.

CARENS, Joseph (1987), ***Aliens and Citizens: The Case for Open Borders***, *The Review of Politics. The Ethics of Immigration*, Oxford, Oxford University Press. Disponível em:

https://www.cambridge.org/core/journals/review-of-politics/article/aliens-and-citizens-the-case-for-open-borders/5B0946DEB5203B576657C506C58F0FD6. Acesso em 26 set. 2019.

_____. ***The Ethics of Immigration***. Oxford. Oxford University Press,2013.

EL PAÍS. **O fluxo migratório na União Europeia chega ao limite**. Disponível em <http://brasil.elpais.com/brasil/2014/05/14/internacional/1400090339_174282.html>. Acesso em 22 set. 2019.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole, o que a globalização está fazendo de nós.** Editora RECORD LTDA, Rio de Janeiro, RJ (2003).

International Labour Organization (IOL). ***General practical guidance on promoting coherence among employment, education/training and labour migration policies***. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/labour-migration/publications/WCMS_614314/lang--en/index.htm>**.** Acesso em 20 de set 2019**.**

MATIAS, Gonçalo Saraiva. **Migrações e Cidadania**. Coleção: Ensaios da Fundação - Ffms, Lisboa, 2014.

MOTOMURA, Hiroshi (2006), ***Americans in Waiting. The Lost Story of Immigration and Citizenship in the United States,*** Oxford, Oxford University Press. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=927229>. Acesso em 24 set 2019.

NUNO PIÇARRA. ***The European Union and the "unprecedented migratory and refugee crisis": brief chronicle of a rupture of the Common European Asylum System.*** Vol.3, nº2, novembro, 2016, (001-040). Acesso em 26 set 2019.

OECD (2017), ***Interrelations between Public Policies, Migration and Development***, OECD Publishing, Paris. Disponível em:< http://dx.doi.org/10.1787/9789264265615-en> Acesso em 20 set. 2019.

OIM-**Organização Internacional para as Migrações.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/oim/> Acesso em 18 set. 2019.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Saiba tudo sobre o Pacto Global para Migração.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1650601> Acesso em 19 set. 2019.

PÖLZLER, Thomas. ***Open Borders and the Ideality of Approaches: An Analysis of Joseph Carens' Critique of the Conventional View regarding Immigration*.** Disponível em: <https://www.academia.edu/2083296/Open_Borders_and_the_Ideality_of_Approaches_An_Analysis_of_Joseph_Carens_Critique_of_the_Conventional_View_regarding_Immigration> Acesso em 23 de set 2019.

RABAÇA, Clara e CUNHA, Pedro (2007). Algumas perspectivas sobre imigração: da imigração económica à integração social. **Revista Antropológicas nº 10**. Universidade Fernando Pessoa. pp. 299 – 322. Disponível em: <file:///C:/Users/gesun/Downloads/74-Texto%20do%20Trabalho-146-2-10-20120717%20(1).pdf>. Acesso em 25 set 2019.

UNHCR ***Refugee Resettlement Trends 2015***. Disponível em: <file:///C:/Users/gesun/Dropbox/Doutorado/História%20do%20direito%20internacional/tendencias%20para%20reassentamento%20de%20refugiados.pdf>. Acesso em 22 set 2019.

WALZER, Michael (1996), ***Citizenship in a Changing Society***, Lisboa, Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento.